



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2591/2024

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2024.

Processo nº 0847880-10.2024.8.19.0001,
ajuizado por -----
representada por -----

Trata-se de Autora, com quadro de seletividade alimentar, pouca socialização, comportamento repetitivo, ansiedade e dificuldade de se expressar. Assim, foi solicitada a (Num. 113944853 - Pág. 1).

A **avaliação neuropsicológica (ANP)** é um procedimento de investigação que se utiliza de entrevistas, observações, provas de rastreio e testes psicométricos para identificar rendimento cognitivo funcional e investigar a integridade ou comprometimento de uma determinada função cognitiva. Podem ser destacados, dentre seus objetivos, identificar e descrever prejuízos ou alterações no funcionamento psicológico, clarificar o diagnóstico em casos de alterações não detectadas por neuroimagem, avaliar a evolução de condições neurodegenerativas, correlacionar o resultado dos testes com aspectos neurobiológicos e/ou dados obtidos por neuroimagem, investigar alterações cognitivas e comportamentais que possam relacionar-se a comprometimentos psiquiátricos e/ou neurológicos. A neuropsicologia subsidia a elaboração do diagnóstico clínico, o entendimento do perfil cognitivo do paciente, o estabelecimento do prognóstico e de programas de reabilitação e a mensuração da responsividade do paciente ao tratamento¹.

Diante do exposto, informa-se que a **avaliação neuropsicológica** pleiteada **está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 113944853 - Pág. 1).

No que tange à disponibilização do procedimento pleiteado, no âmbito do SUS, cumpre informar que, em consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), **este Núcleo não encontrou nenhum código de procedimento, referente à padronização do exame em questão.**

No entanto, encontrou-se coberto pelo SUS, **à nível de neuropsicologia**, apenas o procedimento acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação (03.01.07.004-0), cuja descrição compreende a “... a reeducação das funções cognitivas, sensoriais e executivas do paciente ...”, **sem fazer menção à fase avaliativa e diagnóstica.**

O acesso aos serviços especializados ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

¹ RAMOS, A.A. & HAMDAN, A.C. O crescimento da avaliação neuropsicológica no Brasil: uma revisão sistemática. Psicologia: Ciência e Profissão Abr/Jun. 2016 v. 36 n°2, 471-485. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/pcp/v36n2/1982-3703-pcp-36-2-0471.pdf>>. Acesso em: 04 jul. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalm.sau.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 04 jul. 2024.



No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou site da plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **14 de maio de 2024**, para o procedimento **reabilitação intelectual**, com classificação de risco **vermelho - emergência** e situação **pendente**, com a seguinte observação: “... *Em contato realizado com a Coordenação de Reabilitação da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, fomos informados que as unidades não realizam o teste neuropsicológico, mas que uma das prerrogativas dos centros especializados em reabilitação na consulta em reabilitação intelectual é a avaliação multiprofissional para diagnóstico e tratamento nas deficiências...*”.

Diante do exposto, **este Núcleo não encontrou nenhuma via administrativa para acesso ao pleito, avaliação neuropsicológica, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.**

Todavia, cabe mencionar que a **reabilitação intelectual** para a qual a Autora foi inserida, via SISREG, pode ser considerada como uma **alternativa terapêutica**, disponibilizada no SUS, para melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico que acomete a Requerente.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA
SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02